



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2020, de 10 de abril de 2020.

Altera o Decreto nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que declara a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Mocajuba e define outras medidas de enfrentamento à pandemia do Corona vírus (COVID-19).

O **Prefeito Municipal de Mocajuba**, Estado do Pará, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ampliando a possibilidade de dispensa de licitação para todas as compras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao combate à pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que declara a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Mocajuba e define outras medidas de enfrentamento à pandemia do Corona vírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 019/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A - Para enfrentamento da situação de estado de calamidade pública, o Município instalará Barreira Sanitária, fixa ou móvel, na entrada da Cidade, perdurando enquanto viger este Decreto, monitorada pela Secretaria Municipal de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Saúde, Vigilância Sanitária, com a colaboração das demais Secretarias Municipais, de modo que se proceda à verificação do estado de saúde dos ocupantes dos veículos que adentrarem na cidade, inclusive os de carga, bem como a consequente orientação e prevenção de contaminação do COVID-19.

Parágrafo único. Os técnicos postados nas barreiras sanitárias deverão repassar as orientações aos ocupantes dos veículos, determinando-se, inclusive, o isolamento social estabelecido no art. 8º, deste Decreto, caso necessário, realizando o cadastramento dos mesmos para o devido monitoramento.

Art. 2º-B - Em cumprimento ao art. 19, do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedada a saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da proibição do *caput* deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, devidamente comprovada.

Art. 8º - Como medidas individuais recomenda-se que pessoas com sintomas da COVID-19 ou vindas de áreas com casos confirmados, fiquem restritos ao domicílio, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação da autoridade sanitária.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de abril.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, 10 de abril de 2020.



COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba

Registrado em 10/04/2020
Livro nº 01 Fls nº 01
Registro nº 027
Publicado em 10/04/2020
Juliana Carnevalhe
Responsável pela publicação